



PL nº 397/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/2024.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Vereador George Hato, que estabelece que a Lei Municipal 16.311, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º,

VII -

a. 15 (quinze) anos, no caso de micro-ônibus.

b. 15 (quinze) anos, no caso de ônibus.” (NR)

A propositura também determina que as empresas operadoras registradas no serviço de fretamento submeterão os veículos cadastrados a vistorias com a seguinte periodicidade:

I. a cada 18 (dezoito) meses, quando os veículos tiverem até 5 (cinco) anos de idade;

II. a cada 12 (doze) meses, quando os veículos tiverem mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de idade;

III. a cada 6 (seis) meses, quando os veículos tiverem mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos de idade.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta visa alterar de 10 (dez) anos para 15 (quinze) anos a idade máxima de circulação de veículos mistos e micro-ônibus, conforme já é atualmente feito pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), órgão responsável por regular as atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando retirar artigo que violava o princípio da independência dos Poderes.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura em tela é oportuna, meritória e atende ao interesse público, de forma que é favorável à aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,